



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ___/2025

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL AO USO DE ÁLCOOL E DROGAS, INTEGRANDO AÇÕES DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, APOIO ÀS FAMÍLIAS E REINSERÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Largo, o Programa Municipal de Atenção Integral ao Uso de Álcool e Drogas, com a finalidade de desenvolver ações integradas de prevenção, cuidado, tratamento, recuperação e reinserção social.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I – promover ações educativas e de prevenção, especialmente no ambiente escolar e comunitário;
- II – garantir atendimento em saúde, por meio da rede municipal, incluindo os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS II e CAPS AD;
- III – oferecer apoio psicossocial e jurídico às famílias, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS;
- IV – estruturar fluxos de atendimento em conjunto com a Guarda Municipal e o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública – CIOSP, priorizando o encaminhamento ao cuidado em vez de medidas repressivas;
- V – apoiar ações de reinserção social, educacional e profissional para pessoas em processo de recuperação.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos do Programa, o Poder Executivo adotará, entre outras, as seguintes medidas:

24/81/2025
14/10/25



- I – desenvolvimento de campanhas permanentes de prevenção e conscientização em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- II – capacitação continuada de profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação e segurança pública;
- III – fortalecimento dos serviços especializados já existentes, em especial os CAPS II e CAPS AD, com equipes multiprofissionais e políticas de redução de danos;
- IV – criação de protocolos de encaminhamento intersetorial, garantindo fluxo entre saúde, assistência social, educação e segurança;
- V – incentivo a parcerias com instituições da sociedade civil, universidades, organizações religiosas e comunitárias;
- VI – desenvolvimento de ações de reinserção social e produtiva, articulando políticas públicas de educação e trabalho;
- VII – possibilidade de convênios com clínicas de reabilitação e entidades reconhecidas de tratamento e prevenção ao uso de álcool e drogas, observada a legislação vigente;
- VIII – articulação com programas comunitários de prevenção, como iniciativas locais de apoio às famílias e formação de lideranças sociais;
- IX – integração com programas estaduais ou federais de prevenção nas escolas, como o PROERD, ou iniciativas equivalentes.

Art. 4º A execução do Programa competirá:

- I – à Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela prevenção, cuidado, tratamento e redução de danos, especialmente via CAPS e rede de atenção básica;
- II – à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, responsável pelo apoio às famílias, acolhimento, reinserção social e articulação com CRAS, CREAS, Centro POP e serviços de acolhimento;
- III – à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela inclusão de programas de prevenção, capacitação de professores e ações junto a estudantes e famílias;
- IV – à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Guarda Municipal, em articulação com o CIOSP, responsável pela abordagem em espaços públicos e encaminhamentos para a rede de cuidados;
- V – ao Conselho Municipal sobre Drogas – COMUSD, responsável pelo acompanhamento, monitoramento e controle social.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, definindo os protocolos de articulação entre as secretarias envolvidas e as formas de cooperação com instituições públicas e privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de outubro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR".

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR
VEREADOR



Justificativa:

Luiz Carlos Scervenski Junior, VEREADOR que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento, perante Vossa Excelência, a fim de apresentar a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em Plenário, cuja súmula **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL AO USO DE ÁLCOOL E DROGAS, INTEGRANDO AÇÕES DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO, APOIO ÀS FAMÍLIAS E REINSERÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”**

O uso abusivo de álcool e drogas constitui, hoje, um dos principais desafios de saúde pública e de coesão social no Brasil. O consumo semanal de bebidas alcoólicas aumentou entre 2013 e 2019, atingindo cerca de 26% da população adulta, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS/IBGE, 2019). O álcool segue como a substância mais consumida no país, responsável por um elevado número de internações e mortes evitáveis. No cenário global, o World Drug Report da ONU (UNODC, 2024) aponta para o crescimento do uso de substâncias ilícitas, especialmente as sintéticas, e alerta para a necessidade de políticas locais de prevenção, tratamento e reinserção social. Esses dados refletem um fenômeno que, embora global, tem seus efeitos mais concretos nos municípios, onde as famílias convivem diariamente com as consequências sociais, sanitárias e emocionais do uso problemático. Diante dessa realidade, torna-se imprescindível que o Município de Campo Largo adote uma política pública estruturada e contínua voltada ao tema, superando ações pontuais e isoladas.

A Lei Federal nº 11.343/2006 instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), orientando a integração de ações de prevenção, atenção e reinserção social. No âmbito estadual, o Paraná avançou ao criar, por meio da Lei nº 22.160/2024, o Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Uso Prejudicial de Álcool e Outras Drogas, incentivando os municípios a aderirem a diretrizes compartilhadas. Em Campo Largo, há marcos normativos importantes, como a Lei Municipal nº 2.180/2010, que instituiu o Conselho Municipal sobre Drogas (COMUSD). Assim, a presente Indicação não propõe a criação de novos órgãos, mas a efetiva implementação de uma política integrada, que organize, amplie e coordene ações já existentes, fortalecendo a rede de cuidado e



prevenindo a desarticulação institucional.

Os indicadores de uso e as pressões sobre os serviços justificam a criação de um Programa Municipal estruturado. No Paraná, dados de órgãos estaduais de segurança e saúde revelam aumento nas apreensões de entorpecentes e número expressivo de internações por transtornos mentais e comportamentais associados ao uso de álcool e outras drogas. Esses dados refletem o impacto social e econômico da questão, reforçando a necessidade de uma resposta local organizada, que conecte prevenção, acolhimento, tratamento e reinserção, em consonância com as diretrizes do SISNAD (Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas) e da política estadual.

Em Campo Largo, embora existam ações e equipamentos relevantes, como o CAPS II, o CAPS AD, os CRAS/CREAS, o Centro POP e iniciativas de prevenção escolar, inclusive com apoio do PROERD, tais ações têm ocorrido de forma pontual e fragmentada, sem um fluxo institucional claro que garanta continuidade e acompanhamento dos casos. O CAPS AD e o CAPS II são pontos estratégicos da rede de atenção, e há também organizações da sociedade civil com experiência no tema, como a APTA/IPTA, que desenvolvem programas terapêuticos e de reinserção. Assim, o Programa proposto busca articular essas frentes, saúde, assistência, educação, segurança e sociedade civil, para potencializar resultados e assegurar que nenhum cidadão em situação de vulnerabilidade fique sem atendimento adequado.

Para traduzir essas diretrizes em ação concreta, propõe-se que o Programa municipal inclua medidas práticas testadas e compatíveis com a realidade local: equipes itinerantes de abordagem para triagem, acolhimento inicial e encaminhamento; fortalecimento dos CAPS como portas de entrada para o cuidado clínico e psicossocial; formalização de convênios com entidades e clínicas especializadas, ampliando a oferta de vagas terapêuticas; criação de acolhimentos temporários (casas de passagem ou unidades de atenção terapêutica com equipe multiprofissional); e programas de reinserção educacional e produtiva, em parceria com SENAI, SENAC, universidades e empresas locais, incentivando a autonomia e a geração de renda. Essas medidas não demandam grandes investimentos iniciais, podendo ser implementadas com base na estrutura e nos recursos já disponíveis, desde que articuladas e supervisionadas de forma integrada.



Também é fundamental fortalecer os mecanismos de governança e controle social. O COMUSD deve atuar ativamente no acompanhamento e na avaliação qualitativa das ações, garantindo transparência e eficiência. A definição de protocolos entre Saúde, Assistência, Educação e Segurança Pública, em especial com a Guarda Municipal e o CIOSP, é essencial para que o encaminhamento priorize o cuidado, a redução de danos e a reinserção social, substituindo respostas meramente punitivas. A articulação com entidades comunitárias, universidades e organizações religiosas amplia a capilaridade das ações e assegura que o programa alcance famílias e territórios mais vulneráveis. É preciso lembrar que por trás de cada estatística há pessoas e famílias que sofrem com as consequências do uso problemático de álcool e outras drogas. São histórias marcadas por perdas econômicas, rompimentos afetivos, violência doméstica, abandono escolar e sobrecarga emocional de cuidadores.

Políticas públicas integradas de prevenção, acolhimento e reinserção social têm o poder de restaurar vínculos, devolver dignidade e promover autonomia, produzindo efeitos positivos sobre a saúde mental, a convivência familiar e a segurança comunitária. Assim, a aprovação desta Indicação representa não apenas uma iniciativa técnica, mas um compromisso ético e humano com a vida e com a reconstrução social em Campo Largo.

Por fim, destaca-se que a proposição respeita o espaço do Executivo para regulamentar formas, prazos e metas, mas estabelece parâmetros mínimos e indispensáveis: integração formal da rede (CAPS, Atenção Básica, CRAS/CREAS, Centro POP), celebração de convênios com entidades especializadas, estruturação de equipes de abordagem e acolhimento, fortalecimento dos programas de reinserção educacional e profissional e capacitação continuada dos servidores públicos envolvidos. Esses elementos, articulados, têm potencial para transformar ações dispersas em uma política pública permanente, eficiente e humanizada, com impacto direto na redução de vulnerabilidades e no fortalecimento das famílias campo-larguenses.

A Câmara Municipal, ao aprovar esta Indicação, dará ao Poder Executivo um norte técnico e jurídico sólido para a elaboração e execução do Programa, garantindo que o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Município de Campo Largo avance com responsabilidade, empatia e eficiência na atenção integral às pessoas em situação de uso problemático de álcool e outras drogas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria.

Câmara Municipal de Campo Largo, 10 de outubro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR".

LUIZ CARLOS SCERVENSKI JUNIOR

VEREADOR